

LEI MUNICIPAL Nº 33/81, DE 06 DE JULHO
DE 1981.

ESTABELECE NOVO VALOR PARA COBRANÇA
DE TASIGO PERPÉTUO NOS CEMITÉRIOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores
de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, apro-
va, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA
FELIZ, autorizada a cobrar o valor mín-
mo de CR\$ 3.000,00 - TRES MIL CRUZEIROS -
relativamente a um tásigo perpétuo
nos Cemitérios Municipais de "SAO JOAO
BATISTA" e "SAO FRANCISCO DE ASSIS", nesta
Cidade.

Art. 2º Os valores estabelecidos na presente lei, pas-
sará a ser cobrados a partir da publicação
desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 06
de Julho de 1981.

Ernan Filho
Suly

PREFEITO MUNICIPAL
DE ADMINISTRATIVO